



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves de Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Júnia Soares Nader. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, justificando a ausência de Sua Excelência em razão da participação na Comissão Examinadora da Prova Oral do 41º Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e saudando Sua Excelência pelo aniversário natalício. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente saudou os Excelentíssimos Senhores Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann que passam a compor o Órgão Especial, desejando saúde e felicidades aos novos membros do órgão judicante, ressaltando a grande responsabilidade como órgão que recebe toda a delegação de matéria administrativa do Tribunal. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que aceitou a recondução para mais um mandato de dois anos no Órgão Especial. Após, facultou a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

palavra aos seus pares, e a representante do Ministério Público, doutora Júnia Soares Nader, pediu a palavra para aderir aos cumprimentos aos novos integrantes do Órgão Especial e também congratulações pelo aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que apresentou o Relatório Circunstanciado das Atividades da Corregedoria-Geral durante o ano findo. O Excelentíssimo Ministro Presidente ressaltou a qualidade do material disponibilizado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, parabenizando-o pelo trabalho apresentado. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, fez o seguinte registro: *“V. Ex.^a já falou, saudou o Ministro Renato Paiva e, portanto, falou por nós todos. Mas quero saudar S. Ex.^a e dizer que sinto a boa inveja, porque, de fato, o exercício do cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho é muito mais agradável que pomposo. O trabalho é árduo, diário, sem sábados e feriados, mas permite que o Corregedor-Geral, como tem feito o Ministro Renato, produza, crie e resolva questões que são, como o nosso saudoso Ministro Milton de Moura França dizia, trabalho de UTI. Quero saudar S. Ex.^a e dizer que terei grande satisfação em ler esse relatório”*. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1881, DE 3 DE ABRIL DE 2017**. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Júnia Soares Nader, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal Superior



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho: “**ATO GDGSET.GP.Nº 99 , DE 6 DE MARÇO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”; “**ATO GDGSET.GP.Nº 142 , DE 29 DE MARÇO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - Art. 1º São extintas a Seção de Comunicação Interna e a Seção de Redação da Coordenadoria de Editoria e Imprensa. Art. 2º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1882, DE 3 DE ABRIL DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu 10 (dez) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª Júnia Soares Nader, **RESOLVE** - Referendar ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu 10 (dez) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, no período de 23 de agosto a 1º de setembro de 2017, em compensação ao período em que exerceu a Presidência do Tribunal no mês de julho de 2016. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1883, DE 3 DE ABRIL DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, no dia 13 de março de 2017, em razão de licença para tratamento de saúde. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª Júnia Soares Nader, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, no dia 13 de março de 2017, em razão de licença para tratamento de saúde. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1884, DE 3 DE ABRIL DE 2017.** Referenda o ATO CONJUNTO.TST.CSJT.GP Nº 8, de 10 de março de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, **RESOLVE** -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO CONJUNTO.TST.CSJT.GP Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, Considerando o art. 14 da Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, o qual dispõe que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação; Considerando o plano de Trabalho submetido ao Conselho Nacional de Justiça com a proposta de adequação do quadro permanente de servidores e da política de gestão de pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicação, em face do disposto no art. 29 da referida Resolução; Considerando o quadro reduzido de servidores da área de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e as demandas crescentes de informática voltadas, notadamente, à implantação do Plenário Virtual e do Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do TST, e às evoluções do PJe Nacional; Considerando que há um número significativo de servidores ocupantes de cargos com especialidade na área de Tecnologia da Informação atuando em lotações diversas à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), bem assim exercendo atividades distintas à sua especialidade correlata; **RESOLVE** - Art. 1º Os servidores com especialidade na área de Tecnologia da Informação do quadro permanente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) serão lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) ou na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). Parágrafo único. A lotação dos servidores com especialidade em Tecnologia da Informação em unidades distintas da SETIN ou da SETIC somente será autorizada, em caráter excepcional, pelo Ministro Presidente. Art. 2º Os servidores com especialidade em Tecnologia da Informação lotados em outras áreas do TST ou do CSJT deverão retornar à SETIN ou à SETIC até 31 de março de 2017, salvo disposição constante do parágrafo único do art. 1º deste Ato. Art. 3º O servidor que ocupe cargo da especialidade em Tecnologia da Informação, removido por permuta ou que tenha tido o cargo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

redistribuído, a partir da publicação deste Ato, será lotado na SETIN ou na SETIC, salvo disposição constante do parágrafo único do art. 1º deste Ato. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1885, DE 3 DE ABRIL DE 2017.** Referenda o **ATO GDGSET.GP.Nº 134, de 24 de março de 2017**, praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, **RESOLVE** - Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “**ATO GDGSET.GP.Nº 134, DE 24 DE MARÇO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto no artigo 18 do ATO GDGSET.GP.Nº 137, de 19 de março de 2015, e considerando o disposto no **ATO GDGSET.GP.Nº 28, de 24 de janeiro de 2017, RESOLVE** - Determinar a emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais em classe econômica e o pagamento de **10 diárias** de viagem internacional, referentes ao período de 9 a 18 de junho de 2017, ao Excelentíssimo Senhor **EMMANOEL PEREIRA**, Ministro Vice-Presidente, a fim de participar da 106ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se na cidade de Genebra – Suíça.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1886, DE 3 DE ABRIL DE 2017.** Referenda o **ATO TST.GP.Nº 138, de 28 de março de 2017**, praticado pela Vice-Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, **RESOLVE** - Art. 1º Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal: “**ATO TST.GP.Nº 138, DE 28 DE MARÇO DE 2017 - O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do eg. Órgão Especial, Considerando o convite formulado ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, extensivo a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, constante da carta subscrita pelo Senhor Paulo Sotero, Diretor do Brazil Institute do Wilson Center, datada de 23 de março de 2017; Considerando que Suas Excelências realizarão visitas institucionais a órgãos da Administração Pública dos Estados Unidos da América, localizados em Washington D.C., com o intuito de trocarem experiências/conhecimentos sobre as práticas legislativas e jurídicas de ambos os países; **RESOLVE** - Art. 1º Autorizar o afastamento do País, no período de 10 a 18 de junho de 2017, do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, para realizarem viagem institucional a Washington D.C.. Art. 2º Conceder passagens aéreas internacionais de classe econômica e 9 (nove) diárias internacionais aos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, no período de 10 a 18 de junho de 2017.” Art. 2º Alterar o período de afastamento consignado no ato supramencionado para de 9 a 17 de junho de 2017. Esgotada a pauta administrativa, o Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Presidente determinou o pregão dos processos do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para que fossem retirados de pauta, em razão da ausência de Sua Excelência. **Processo: RO - 24053-95.2016.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Advogado: Elaine Delalibera Rezende, Advogada: Amanda Cássia da Silva Costa, Advogada: Renatta Silva Venturini Carrijo, Advogado: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA, , Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-RO - 60400-54.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, , Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, , Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-Rcl - 27054-57.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 4ª REGIÃO., , Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, informou a necessidade de retirar alguns processos para melhor exame, pedindo que fossem apregoados. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou ao Secretário-Geral Judiciário que fizesse o pregão: **Processo: ED-Ag-AIRR - 114540-59.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC E OUTRO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 1559-18.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-Ag-AIRR - 17-58.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-45.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): DANIEL CÉZAR DE CASTRO, Advogado: Carla Froener, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19215-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armborst, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-AIRR - 95600-18.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Heraldo Jabilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MORAES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 292-97.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Heraldo Jabilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2510-43.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Heraldo Jabilut Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160800-39.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Heraldo Jabilut Júnior, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA LEITE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181300-72.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Heraldo Jabilut Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRE - 28971-65.2005.5.04.0007**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIELA GOMES DE VARGAS PONTES E OUTROS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29300-55.1996.5.02.0005**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABEL EMIGDIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66600-16.1991.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ALMIR JOSÉ FREIRE E OUTROS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Esgotada a lista de processos retirados de pauta, o Excdelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão na forma regimental, tendo o colegiado decidido: - **Processo: RO - 45400-29.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 143000-78.1990.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edna Ferreira Lima, Advogada: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Advogado: Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s): IVONILDE COSTA DANTAS E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 371,59 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 62940-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 33400-95.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BARACAT, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.780,57 (oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-ED-E-ED-ARR - 170300-77.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Martim Outeiro Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,84 (mil e cem reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 85400-24.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ARE - 171040-23.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): MARIE CHRISTINE LOUVRIER NASSER AGUIAR, Advogado: Raphael Almeida Basílio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129500-05.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ESPÓLIO de JACOB RAIMUNDO KUTWAK, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, individualmente, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 977,67 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 885-75.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): MARCIO HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-CorPar - 25703-49.2016.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 132-38.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): EDUARDO AUGUSTO FAVILA MILDE, Advogado: Djalma de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 132-38.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): EDUARDO AUGUSTO FAVILA MILDE, Advogado: Djalma de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 219600-82.1999.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BARROSO SEVERIANO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-CorPar - 1-67.2017.5.00.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, , Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-ED-AIRR - 136000-71.1992.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTB DE CRED NO EST DE PE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, juntar a petição de nº 65843/2017-9; indeferir o pedido de remessa do agravo do sindicato Autor ao Supremo Tribunal Federal; e negar provimento aos agravos internos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 997-50.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): MARIA SIRLEY ROSA LUCAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-MS - 15953-23.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CREUZA MATEUS DIAS, Advogado: Marcos Knopp, Embargado(a): MINISTRO PRESIDENTE DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração. **Processo: RO - 228-86.2015.5.23.0000 da 23a. Região, Relatora:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ribas Terra, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-CorPar - 954-31.2017.5.00.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Dora Maria da Costa, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra Martins Filho. Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com a adesão dos demais Ministros. **Processo: AgR-CorPar - 27659-03.2016.5.00.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JÚNIOR BATISTA DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GEORGE ACHUTTI - DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vista regimental sucessiva formulados pelas Exmas. Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 27804-59.2016.5.00.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): ORLANDO APUENE BERTÃO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ED-ED-AgR-CorPar - 3853-36.2016.5.00.0000 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Daniel Chen, Embargado(a): LINO FARIA PETELINKAR - DESEMBARGADOR DO TRT DA 17ª REGIÃO., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de tão somente prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-PP - 10556-80.2016.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Igor Macedo Facó, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE CISNEIROS BARBOSA - JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RO - 10065-09.2015.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA NO ESTADO DE GOIÁS - ASJUSTEGO, Advogado: Erismar Pereira da Vitória, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-Rcl - 12502-87.2016.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Advogado: Rodrigo Barbosa Vieira, Embargado(a): 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ERR - 1059-87.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OLIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 61100-49.1990.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV, Advogado: José Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; ; ; ; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11-85.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Advogado: Carlos Geraldo Coelho Silva, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do agravo interno, afastando a conclusão de intempestividade; II) negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ARE - 26-03.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO CARMO, Advogado: Maria de Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30-27.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALCIONE CORREA DE FREITAS, Advogado: Alcebíades Flores Machado, Embargado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o despacho que sobrestou o recurso extraordinário até decisão final da Suprema Corte sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 93-22.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ELEIDE LINARES DE BARROS - ME, Advogado: Erasto Soares Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de JAYME DOMINGUES SALLES, Advogado: Gilberto Severino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.115,81 (mil, cento e quinze reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-RR - 130-57.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): MAURO SÉRGIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,87 (mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 178-42.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Luana Sampaio de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael de Oliveira Gusmão, Agravado(s): RONALDO CINTO - ME, Advogado: Dalvânia Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.787,20 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 193-93.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CORY RIBAS PEREIRA DE MELLO E OUTRA, Advogado: José Luiz Abreu, Embargado(a): CLAUDETE ANDRADE DINIZ, Advogado: Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 198-88.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): LAÉRCIO DONIZETI GUIACHETTO, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, cada uma, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.634,02 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 234-56.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Leila de Souza Teixeira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FABRÍCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.478,18 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 267-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): CELME MIRANDA BOTELHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.314,91 (seis mil trezentos e quatorze reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 283-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.840,23 (dois mil oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 340-80.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ADIR FRANCISCO ROCHA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Francisco Magno Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 353-28.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA NUNES, Advogada: ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 369-66.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDISON SOARES ARAUJO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): JOÃO CÉZAR MARQUES, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Embargado(a): HENRIQUE ORTIZ DA SILVA, , Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-AIRR - 382-50.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ivan Temponi, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 440-83.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): JUCILENE MENDES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 510-03.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARCELO ALVES DE SOUZA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-RR - 523-95.2013.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 147,01 (cento e quarenta e sete reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 542-16.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.192,82 (dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 545-60.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): HELDER PAULINO MATOS, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 605-51.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BLUE - TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - ME - ME, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): MARCA AGROPECUÁRIA LTDA., , Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Embargado(a): ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Negrão, Embargado(a): HOLDING CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S.A., , Embargado(a): SERRA AGRÍCOLA & PECUÁRIA LTDA., , Embargado(a): BILHEIRO E RIGON, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Deolamara Lucindo Bonfá, Embargado(a): SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., , Embargado(a): NERCI RIGON E OUTROS, Advogado: Wagner Almeida Barbedo, Embargado(a): RMA AGROPECUÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 630-62.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): EDNEI FERNANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GIUSSANI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogada: Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 685-45.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.315,32 (mil, trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 735-76.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAURÍCIO KENJI AKIYAMA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 787-27.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NASSER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Ermano Favaro, Embargado(a): AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): CLEIA MARCIA MARTINS COSTA, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 919-43.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANA MARIA OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MÁRIO QUINTANA E OUTRA, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 920-63.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FENASPE FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 267,59 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-ED-RR - 954-77.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Agravado(s): MARTA NOEMI MARQUES DUARTE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,96 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 983-95.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FARLEY DE ANDRADE COSTA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.667,26 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 1107-52.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WAMBIER E ARRUDA ALVIM WAMBIER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto de Poli, Agravado(s): LINDAMIR DOS REIS BIORA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.321,04 (mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1123-03.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.223,70 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1137-54.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIO ALEX AZEVEDO COSTA DE JESUS, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 638,78 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1162-39.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): APPARECIDA CALDERONI E OUTROS, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,20 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1171-70.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): ALAOR CLÉSIO PEREIRA, Advogado: Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.702,66 (três mil, setecentos e dois reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ARR - 1177-92.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.841,21 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1190-10.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): TÁCITO MORAIS RENNO, Advogado: Daniel Carli Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e corrigir, de ofício, a teor do § 1º do artigo 897-A da CLT, o dispositivo do acórdão embargado para que, onde constou o percentual da multa no importe de "5% do valor atualizado causa" leia-se como "1% (um por cento) do valor atualizado da causa".; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1239-81.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIMARCY BORGES, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Agravado(s): ELIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sandra Miranda Rocha Lemes, Agravado(s): CANADÁ ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.000,73 (dez mil reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1252-76.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDMAR STOPPA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.096,88 (mil e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1332-90.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): LIVINO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.782,47 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-ARR - 1456-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NOE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,61 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1512-21.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): VILSON PAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 1.577,20 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ARE - 1563-26.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procurador: Karina Giselly Fonseca, Agravado(s): SIDNEI SAUL DE AMORIM, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1616-52.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RICARDO BARRACHINE, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Agravado(s): ZANFRA & ZANFRA LTDA., Advogado: Nelson Winckler Júnior, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.314,49 (mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1640-80.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROSEMARA ARADO, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.272,54 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1660-79.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA, Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Agravado(s): SIRLEY APARECIDA AVELAR HEILBUTH, Advogada: Manuela Duarte Boson Santos, Agravado(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., , Agravado(s): CAIENA LOGISTICA LTDA., , Agravado(s): BRISA LOCADORA LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 219,70 (duzentos e dezenove reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1678-57.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FREE MAR ADMINISTRACAO E GESTAO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,07 (cinquenta e três reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1680-70.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ROMAO GOLAMBIUK, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.121,23 (mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1686-64.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALBERTO SOARES SILVEIRA, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 515,20 (quinhentos e quinze reais e vinte centavos), considerando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-RR - 1754-91.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, Embargado(a): JAYME GABRIEL FILHO E OUTRA, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Hélio Yazbek, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, apenas para, constatado equívoco na apreciação do apelo, fixar a multa em 1% do valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1783-06.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Carolina Cabral Mori, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO CVRD E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. - COOPERVALE, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,24 (mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1784-59.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1799-34.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ZULMIRA DAS NEVES, Advogado: Anne Caroline Barbosa Paiva, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALASKA, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos, com a concessão de efeito modificativo, para fixar a multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 399,29 (trezentos e noventa e nove reais e vinte nove centavos).; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 1826-38.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): CONFIDENCE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.172,18 (mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1879-59.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigríst, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Melissa Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): LUIS PAULO RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1881-73.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): THEREZINHA SOARES CARDOSO PORTILLO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1900-43.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GEOVAL SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.216,03 (mil, duzentos e dezesseis reais e três centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1941-12.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): RONALDO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.868,85 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ARR - 1961-97.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARCIA ALICE MARTINS DUARTE, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2013-63.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): EDILENE GIARETTA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.102,93 (dois mil, cento e dois reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2038-66.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA MADALENA LAMOUNIER AFONSO, Advogado: Eduardo Moreira Reis, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Embargado(a): CAMILA MAYRA DE LIMA BARCELOS, Advogado: Mara Luiza Alves Silva, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2154-54.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DOMINGUES VAZ, Advogado: Erik Tadão Themer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 138,74 (cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2158-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): JAIME BÖING, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2163-16.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DALTON ANTÔNIO RENSI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 496,45 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2185-89.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANA MARIA DE ALMEIDA MORAES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 2276-42.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HELDER DIAS SOARES, Advogado: Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 2432-88.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE VICTOR OLIVA JUNIOR, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): ANTÔNIO QUARESMA DE FREITAS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2832-54.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CAETANO LEAL NETO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 262,86 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2866-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,26 (cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2924-81.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA CORREA DE MORAES, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 144,14 (cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2953-34.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO ORTIGOSA, Advogado: Paulo Pestana Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 232,08 (duzentos e trinta e dois reais e oito centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4700-09.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): FRANCISCO DE AMORIM PASSOS, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 721,60 (setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 5406-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DULCE MARANHÃO ZELTSER (ZELTSER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.), Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): EVANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 946,24 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 7800-62.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): VALDIR GEMERASCA DE FRAGA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 81,05 (oitenta e um reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10078-45.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDSON LUIZ TROLY, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 11219-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NELSON DE ABREU MELLO, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo interno interposto; II) negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11633-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL E ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - AFUFE, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ARR - 14700-12.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 17300-80.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERMILINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): PACÍFICO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 18600-21.1991.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS HOERTEL BRAZ E OUTROS, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 19600-10.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): EVA MARIA FRASSON FINCO, Advogada: Kelen Diniz Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.173,01 (mil cento e setenta e três reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20737-20.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUELLEN LENTZ RIBEIRO E CASTRO, Advogado: Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): MARCELO NARDI, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21197-58.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Bernardes Machado, Embargado(a): LUCIANA MIORIM, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 24400-55.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALTER ANGELO GALDINO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 24500-31.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): NELSON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 32100-43.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROSEMIRO EVANGELISTA ROSARIO, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.078,19 (mil e setenta e oito reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 38200-77.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): YONE BRANDÃO DA SILVA CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 40500-27.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAPINAM DE BRITO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ARE - 41900-79.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDITH MARIA ZORZO WEBBER, Advogado: João Carlos Dalmagro Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 44500-13.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DIVINA DE JESUS CARAÇA, Advogado: Denair de Sousa Bruno, Embargado(a): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Reinaldo Woellner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal.; **Processo: Ag-ED-RO - 45800-76.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANNIBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Leo Oliveira Van Holteh, Advogado: André Lima Kruschewsky, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.490,62 (mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 48100-60.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): JANICE QUINZEN WILLRICH, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 49101-97.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Embargado(a): MARISA SCHNEIDER ACHUTTI, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 54500-36.1999.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ABRILINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 54700-46.1994.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 65440-24.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOSSURUNGA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): LUIZ CASTAGNARO DA SILVA, Advogada: Regina Célia Silva Moreira, Embargado(a): MCB - BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA., Advogado: Fabrício Correia de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 65840-84.1992.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ALMIRA DOS REIS SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Jesus Guilherme Giacomini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 67000-09.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Anderson Santiago de Mello, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 71600-13.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO CÉSAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.394,85 (mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 83000-19.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Fernanda Teixeira Leite, Agravado(s): JICKSON JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Clara Angélica Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ARE - 87200-90.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CLAUDEANO ALVES GOMES, Advogado: Reginaldo Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 90900-21.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RAUL FELIPE ETGES, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.689,77 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-ARE - 92140-89.1997.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO DA SILVA COSTA, Advogada: Rosemary Mathias Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-RR - 104100-10.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Irazy Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.166,11 (mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 104900-54.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): MAURÍCIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Daniela Marques Pereira, Embargado(a): ADHMAR ZACHARIAS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 105341-06.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, , Agravado(s): DIJALMA FERREIRA GUARDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 113000-57.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JULIANO LAZARINI GOMES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.163,08 (mil cento e sessenta e três reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 115900-83.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEILA MARCILIA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 116000-49.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DOUGLAS TRINDADE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

116300-69.2005.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO E ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): SÉRGIO COCOCI DE FARIA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 697,25 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 117000-51.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): MANOEL ICRÓLIO TERRA DA COSTA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.634,33 (mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 117900-51.1999.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PATAMARES INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Maurício José Minho Gonçalves, Agravado(s): ADALTO ROSÁRIO DO CARMO, Advogado: Luciano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120000-50.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARIA UMBELINA DE CARVALHO MIRANDA, Advogado: Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): J. B. M. S. EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., , Agravado(s): STTIMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.191,35 (quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-Ag-RE-ED-E-ED-RR - 124900-74.1990.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): SÔNIA MARIA FERREIRA E OUTROS, Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-ED-RR - 129000-19.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONICA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: José Tuany Campos de Menezes, Agravado(s): COLÉGIO BARÃO DE SOUZA LEÃO LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): FABYANNA SILVA FRANCO MOREIRA, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 953,36 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-RR - 130885-97.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): RIVALINA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Advogada: Cláudia Fabiana Alves Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 130940-28.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO RENATO LEITE DE CASTRO, Advogado: Luiz Antônio Beltrão, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, , Agravado(s): GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.787,46 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 131000-06.1976.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cleber Demétrio Oliveira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Eduardo Antonio Rech, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Agravado(s): TERRAMAR - AGENCIAMENTO DE TURISMO LTDA., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): SERRANA SOCIEDADE DE AGENCIAMENTO E NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CIAGRAN ARMAZÉNS GRANELEIROS LTDA., Advogado: Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRIGO E SOJA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - FECOTRIGO, , Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Maria da Glória Paiva Branco, Agravado(s): PILLAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-ED-Ag-E-AIRR - 131300-60.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): AMADEU COSTA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, observando, ainda, o óbice contido no § 4º, do referido diploma legal.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133300-33.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.630,24 (mil seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 135700-20.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VANDERLEA PRADO RODRIGUES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 138700-79.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.840,03 (mil oitocentos e quarenta reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 139400-65.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALBERTINA LIEGE DE OLIVEIRA BERTINO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,58 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 143300-67.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-RR - 152100-44.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARIIVALDO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 155900-41.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DALCIR MACHADO, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 160100-64.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): LÚCIA MAYUMI SAKAMOTO DELCI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 162500-83.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Alexandre Augusto Lobato Bello, Procuradora: Gabriella Dinelly R. Mareco, Agravado(s): FABRICIO EDUARDO PEREIRA MENDES, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Advogado: Hélio Francisco Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 541,16 (quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 165000-89.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): NAIR MARTINS PINTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,79 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 167400-66.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLASMETEL ELETRODEPOSICAO LTDA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Embargado(a): MOISÉS LIMA DE SOUZA, Advogado: Roberto Carlos Ortiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-RR - 167740-66.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO MANHEZE, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.819,99 (dois mil oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-RR - 173700-02.1989.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 174200-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2.830,78 (dois mil oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 176000-94.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA CAPELLINI VIOTTO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 590,26 (quinhentos e noventa reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 185200-76.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Nami Pedro Neto, Embargado(a): MARIA BETÂNIA CORREIA, Advogado: Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 187200-82.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ \$ 2.034,92 (dois mil e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 202600-26.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DURVALINO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): WALDIR CHATAGNIER, Advogado: Waldir Chatagnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.344,71 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 210300-43.1996.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PELEGRINO ROMAY, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Celenir Rodrigues Esterminio Sagulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 232200-44.1999.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): DILMA VIANNA DE SOUZA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-AIRR - 244600-38.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,22 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 252900-70.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 287000-72.2008.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA COSTA, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): P.M. JÚNIOR & CIA. LTDA., Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 298300-98.1992.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de SANDRO TORRES REIS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ARE - 346300-53.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO SCHEFER JÚNIOR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 379400-21.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Melissa de Freitas Ferreira, Advogado: Mauro Viegas, Embargado(a): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Tarcisio Cimardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ARR - 394900-47.1998.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): DARCY TEODORO DA SILVA, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 552400-75.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA., Advogado: Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): ALBERTINO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ E OUTROS, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS , Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-RO - 611200-25.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS YOSHIHIRO GUENKA E OUTROS, Advogado: Rudi Meira Cassel, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,29 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 641000-72.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LTDA., Advogado: Marcelo Seiji Taba Kanashiro, Agravado(s): APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRAS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de GUY ALBERTO RETZ, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): LUCIANA MARIA RETZ, , Agravado(s): BEATRIZ MARIA RETZ, , Agravado(s): CÉLIA MARIA RETZ GODOY DOS SANTOS, , Agravado(s): CLÁUDIA MARIA RETZ TOLEDO VEIGA, , Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRÉ LUCIANO RETZ, , Agravado(s): PAULO ROBERTO RETZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-RR - 3116100-86.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.689,42 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RO - 10196-26.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): JOY MENDES MELO, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.; **Processo: ED-AgR-Rcl - 27004-31.2016.5.00.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): JAMES MAGNO DE ARAÚJO FARIAS - DESEMBARGADOR DO TRT DA 16ª REGIÃO., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ReeNec e RO - 80037-21.2016.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, , Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Almeida, Recorrido(s): ÉLVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Antonio Neto Chaves Cavalcante, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão da Corte regional, a fim de cassar a segurança. **Processo: MS - 22502-49.2016.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Impetrante: AIRTON PAULO STRINGHINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Impetrado(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 789 da CLT.; **Processo: ED-RO - 538-77.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FABIO ZUKERMAN, Advogado: Flávio Luiz Yarshell, Embargado(a): DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-MSCol - 21202-52.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargante: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Embargado(a): ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen não participou do julgamento em razão de suspeição. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário